

ILMO. SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE ITAPETININGA/SP

01/12
Como requer.
[Handwritten signature]

THOMAS LEON DE SOUZA BARROS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG ■.818.■-■ - SSP/SP, CPF ■.433.528-■, residente e domiciliado na Rua ■, nº ■, ■ - Sorocaba/SP, infra assinado, requer a Vossa Senhoria, nos termos dos artigos 120 e 121, da Lei Federal nº 6.015/73, que se digne mandar proceder o REGISTRO da Ata de Assembleia Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Primeira Diretoria da **ASSOCIAÇÃO ZILDA NAIR DE SOUZA BARROS**, e-mail: t■■@■■.com.br, telefone (15) 3276-9100, com sede na cidade de Sarapuí, na Av. Julio Holtz nº 495 - Centro, na forma da inclusa Ata.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itapetininga, 13 de agosto de 2.021.

[Handwritten signature: Thomas Leon de Souza Barros] 

THOMAS LEON DE SOUZA BARROS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA, DA "ASSOCIAÇÃO ZILDA NAIR DE SOUZA BARROS".

Aos treze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Sarapuí, na Avenida Júlio Holtz nº 495, Bairro Centro, CEP: 18.225-000, reuniram-se: **1) THOMAS LEON DE SOUZA BARROS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED].818.[REDACTED]-[REDACTED], expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].433.528-[REDACTED], residente na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED] – CEP: 18.[REDACTED]-[REDACTED], na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, e-mail: [REDACTED]@u[REDACTED].com.br; **2) ANA BEATRIZ DE SOUZA BARROS BARBOSA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED].659.[REDACTED]-[REDACTED], expedida pela SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED].849.968-[REDACTED], residente na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED], CEP: 04[REDACTED]-[REDACTED], na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e-mail: [REDACTED]@u[REDACTED].com.br; **3) FABIOLA ROMERO MIZUNO DE SOUZA BARROS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED].977.[REDACTED]-[REDACTED], expedida pela SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED].523.938-[REDACTED], residente na Rua [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] – CEP: 18[REDACTED]-[REDACTED], na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, e-mail: [REDACTED]@u[REDACTED].com.br; **4) FELIPE DE SOUZA BARROS TRANQUILLI BARBOSA**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED].847.[REDACTED]-[REDACTED], expedida pela SSP/SP devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].936.598-[REDACTED], residente na Rua [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], CEP: 04[REDACTED]-[REDACTED], na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e-mail: [REDACTED]@u[REDACTED].com.br; **5) CASSIO TADEU DE SOUZA BARROS JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED].247.[REDACTED]-[REDACTED], expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].263.518-[REDACTED], residente na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED], CEP: 18[REDACTED]-[REDACTED], na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, e-mail: [REDACTED]@u[REDACTED].com.br; **6) RODRIGO SILVA SANTANA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED].557.[REDACTED]-[REDACTED], expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].382.218-[REDACTED], residente na Rua [REDACTED], Nº [REDACTED], [REDACTED] – CEP: 18[REDACTED]-[REDACTED], na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, e-mail: [REDACTED]@u[REDACTED].com.br; **7) LAERCIO HOLTZ RACHID**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED].174.[REDACTED]-[REDACTED], expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].735.768-[REDACTED], residente na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED] – CEP: 18[REDACTED]-[REDACTED], na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, e-mail: [REDACTED]@u[REDACTED].com.br; **8) ERIKA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, coordenadora de RH, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED].784.[REDACTED]-[REDACTED], expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].130.238-[REDACTED], residente na Rua [REDACTED], Nº [REDACTED], [REDACTED] – CEP: 18[REDACTED]-[REDACTED], na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, e-mail: [REDACTED]@u[REDACTED].com.br; **9) WAGNER RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED].935.[REDACTED]-[REDACTED], expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].136.548-[REDACTED], residente na Rua [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] – CEP 18[REDACTED]-[REDACTED], na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, e-mail: w[REDACTED]@g[REDACTED].com; com a finalidade de

02/12

PJ

SOUZA BARROS

Associação

Assinatura

Rachid de Souza

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

fundar uma entidade sem fins lucrativos com o objetivo de promover e realizar atividades de relevância pública e social, tendo sido convidado, e aprovado, por aclamação, para presidir esta Assembléia, o Sr. **THOMAS LEON DE SOUZA BARROS**, supra qualificado; e a Sra. **ANA BEATRIZ DE SOUZA BARROS BARBOSA**, supra qualificada, para secretariar. Assim reunidos, foi apresentado o Estatuto previamente elaborado, para aprovação, que, lido e discutido, foi, por aclamação, aprovado por unanimidade, cujo inteiro teor é o seguinte: **"ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO ZILDA NAIR DE SOUZA BARROS" - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO - Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO ZILDA NAIR DE SOUZA BARROS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro no município de Sarapuí, Estado de São Paulo na Avenida Júlio Holtz nº 495, Bairro Centro, CEP: 18.225-000, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2º.** A associação tem como finalidade à promoção e realização de atividades de relevância pública e social, sendo elas: **a)** A promoção da convivência e o fortalecimento de vínculo familiar; **b)** Proporcionar oportunidades de desenvolvimento e apoio a educação, no contra turno escolar, para crianças e adolescentes com idade de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, por meio, de atividades voltadas ao esporte, arte, música, apoio a idiomas (através de parcerias ou não); **c)** Promover os encontros relacionados à espiritualidade ecumênica, cultura, cursos profissionalizantes, buscando a transformação do modelo mental da criança, adolescente, jovens, pais, englobando todo núcleo familiar; **d)** Apoiar as causas sociais e as necessidades do município, por meio de parcerias com as escolas municipais; **e)** Realizar trabalhos de apoio com atividades complementares; **f)** Promover as palestras de conscientização sobre temas importantes para a Família. **Artigo 3º.** Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais, por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de termo de parceria, fomento ou cooperação, patrocínio e convênios; campanhas junto às comunidades locais; contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **Parágrafo único.** No desenvolvimento das suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, os valores do intelecto, cidadania, civismo, morais e de bom convívio social e em família, mediante o fortalecimento de vínculos e diálogos familiares, proporcionando a melhoria da qualidade de vida, o combate à violência, ao preconceito e a discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS - Artigo 4º.** A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso. **Artigo 5º.** A admissão de novos associados dar-se-á por meio do preenchimento do Termo de Adesão ou a convite da Diretoria Executiva. Os Termos de Adesão serão apreciados pela Diretoria Executiva num prazo de 10 (dez) dias a partir do conhecimento do Termo. **Parágrafo único.** Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de inscrição e categoria à qual pertence, devendo o interessado: **a)** apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu

03/12
PJ

Almura.

Rachid

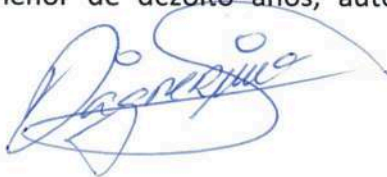


Rodrigo Silva Pereira

Ana Beatriz de Souza Barros Barbosa



Thomas Leon de Souza Barros



Thomas Leon de Souza Barros

responsável legal; **b)** concordar com os preceitos descritos no presente Estatuto Social; **c)** ter idoneidade moral e reputação ilibada. **Artigo 6º.** A Associação tem as seguintes categorias de associados: I – Fundadores; II – Cultivadores; III – Iluminadores, e IV – Beneméritos. **Parágrafo primeiro.** Fundadores são aquelas pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da assembleia geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata. **Parágrafo segundo.** Cultivadores são aquelas pessoas que se engajem, ativa e regulamente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução dos seus fins. **Parágrafo terceiro.** Iluminadores são aquelas pessoas que contribuem financeiramente com quantias, bens e direitos para a manutenção da Associação. **Parágrafo quarto.** Beneméritos são todas as pessoas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação. **Artigo 7º.** Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva. **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS - Artigo 8º.** São direitos dos associados: **a)** participar de todas as atividades da Associação; **b)** gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação; **c)** participar das assembleias gerais e extraordinárias em que forem devidamente convocados; **d)** votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação; **e)** solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação; **f)** participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros. **Artigo 9º.** São deveres dos associados: **a)** Respeitar e cumprir as decisões das Assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade; **b)** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas; **c)** Zelar pelo nome da Associação; **d)** Participar das Assembléias Gerais, e **e)** Acatar todas as decisões das diretorias. **Artigo 10º.** Somente os associados fundadores, os cultivadores e os iluminadores poderão se candidatar e ser eleitos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. **Artigo 11º.** Os associados, de qualquer das categorias, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios. **Artigo 12º.** O associado poderá ser desligado da Associação: **a)** a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida à Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com quaisquer de suas obrigações; **b)** por expulsão devidamente analisada pela Diretoria Executiva; **c)** pela dissolução da Associação; **d)** pelo seu falecimento. **Parágrafo único.** O associado, após a demissão do quadro associativo, não terá direito a restituição das contribuições realizadas durante o período em que era associado e, conseqüentemente, deixará de participar dos eventos e encontros mensais realizados pela Associação. **Artigo 13º.** A expulsão mencionada na alínea “b” do artigo anterior será decidida pela Diretoria Executiva, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa: **a)** praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material; **b)** descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva; **c)** deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização, e **d)** apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas. **Parágrafo primeiro.** O procedimento de expulsão será instaurado pela Diretoria

04/12
P

Edilene

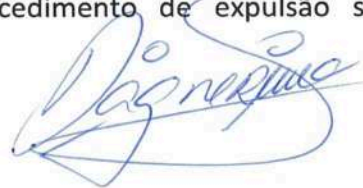
Adriana



Roberto Silva de Souza

Roberto Silva de Souza

Camilo Sales de Souza Junior



Roberto Silva de Souza

Thomaz de Souza

Executiva, mediante requisição de qualquer associado. **Parágrafo segundo.** A Diretoria Executiva deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado acusado, inclusive notificando-o para apresentação de defesa, e após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação. **Parágrafo terceiro.** Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria Executiva poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias. **Parágrafo quarto.** A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - Artigo 14º.** O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições associativas, patrocínios, doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus. **Parágrafo único.** A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. **Artigo 15º.** As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, dos recursos oriundos dos patrocínios dos projetos e eventos; doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio. **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 16º.** São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização: a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. **Artigo 17º.** Os serviços administrativos da Associação poderão ser terceirizados, por meio da contratação de empresas ou profissionais especializados, mediante autorização da Diretoria Executiva. **Artigo 18º.** Os dirigentes da Associação poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da Associação, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação. O valor da remuneração será estabelecido mediante deliberação da Assembleia Geral. **SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 19º.** A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composto por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações. **Artigo 20º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes. **Artigo 21º.** A Assembleia Geral Ordinária, se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para: **a)** aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, o valor da remuneração dos dirigentes que atuem na gestão executiva, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo; **b)** aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva; **c)** aprovar a prestação de contas; **d)** eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso, findo o seu mandato. **Parágrafo único:** No caso da alínea "d", a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. **Artigo 22º.** A Assembleia Geral poderá, ainda, ser

05/12
P

Edilene

Adriana

Adriana

Adriana

Adriana

Adriana

Adriana

Adriana

Adriana

convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões: **a)** destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; **b)** propor e apreciar alterações neste estatuto social; **c)** instituir e modificar o Regimento Interno e outras normas da Associação; **d)** autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação; **e)** deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades; **f)** deliberar sobre a contribuição financeira dos associados; quando a Diretoria Executiva não o fizer; **g)** decidir sobre a admissão de associado benemérito; **h)** decidir sobre o recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva que determinou a expulsão de associado; **i)** decidir sobre a dissolução da Associação. **Artigo 23º.** A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Diretoria Executiva por intermédio de seu presidente, na ausência deste pelo vice-presidente, pelo Conselho Fiscal ou pela assinatura de associados que representem no mínimo um quinto (1/5) do quadro da associação, pelos meios de convenção determinados no presente estatuto. **Artigo 24º.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, com indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, ou por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados. **Artigo 25º.** Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer quórum presentes, exceto nos casos em que seja exigido quórum específico para deliberações. **Parágrafo único:** Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Artigo 26º.** Eleita em Assembleia Geral, a Diretoria será formada por 4 (quatro) membros e dois suplentes, com os seguintes cargos: **a)** Presidente; **b)** Vice-Presidente; **c)** Tesoureiro; **d)** Secretário; **e)** Suplentes. **Parágrafo único:** Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente. **Artigo 27º.** O mandato dos diretores será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções por igual período. **Artigo 28º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á: **a)** ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses; **b)** extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação. **Parágrafo primeiro:** A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva. **Parágrafo segundo:** As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade. **Artigo 29º.** Compete à Diretoria Executiva: **a)** coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação; **b)** celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando os fins da Associação; **c)** elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior; **d)** elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte; **e)** elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados; **f)** receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis; **g)** instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão; **h)** convocar a Assembleia Geral; **i)** cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas

06/12
P

Aluna.

Aracide

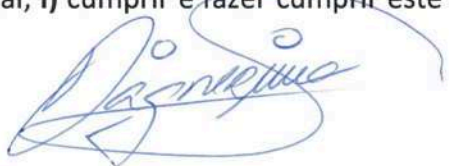


Região Sul de Minas





Luiz João de Souza Junior



João Luiz de Souza Junior

próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral; j) representar e defender os interesses dos associados; k) administrar os bens patrimoniais da Associação; l) contratar e demitir colaboradores, de acordo com as necessidades da Associação; m) autorizar a contratação de empresas ou profissionais especializados para a prestação dos serviços administrativos da Associação. **Artigo 30º.** Compete ao Presidente: a) representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta; b) presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva; c) nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade; d) designar auxiliares para funções específicas; e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; f) demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Diretoria Executiva. **Artigo 31º.** Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente na sua ausência exercendo as funções que lhe caibam em caso de ausência ou vacância do cargo; b) auxiliar o Presidente em suas atribuições. **Artigo 32º.** Compete ao Secretário: a) organizar e coordenar os serviços de secretaria; b) manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretária; c) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas; d) substituir o Vice-Presidente na sua ausência exercendo as funções que lhe caibam em caso de ausência ou vacância do cargo; e) demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva. **Artigo 33º.** Compete ao Tesoureiro: a) organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário; b) manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria; c) arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas; d) apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado; e) substituir o Secretário na sua ausência exercendo as funções que lhe caibam em caso de ausência ou vacância do cargo; f) demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva. **Artigo 34º.** Compete aos Suplentes para cada gestão, assumir apenas na vacância dos cargos de Vice-Presidente, Tesoureiro e do Secretário. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 35º.** O Conselho Fiscal é órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação. **Artigo 36º.** O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções por igual período. **Artigo 37º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á: a) ordinariamente, pelo menos uma vez a cada ano; b) extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação. **Parágrafo primeiro:** A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo segundo:** As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade. **Artigo 38º.** São atribuições do Conselho Fiscal: a) examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado do caixa e da carteira, devendo os membros da Diretoria Executiva prestar-lhes todas as informações solicitadas; b) avaliar e emitir pareceres sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação; c) avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas; d) denunciar imediatamente à Assembleia os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação; e) opinar sobre despesas extraordinárias. **SEÇÃO V - DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO, DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA - Artigo 39º.** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro)

08/12
P.J.

Adalberto

Adalberto

Adalberto

Adalberto

Adalberto

Adalberto

Adalberto

Adalberto

anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. **Artigo 40º.** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: **a)** malversação ou dilapidação do patrimônio social; **b)** grave violação deste Estatuto; **c)** abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretária da Associação; **d)** aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação, **e)** conduta duvidosa. **Parágrafo primeiro.** Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação. **Parágrafo segundo.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa. **Artigo 41º.** Em caso de renúncia de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado fundador, iluminador ou cultivador, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos. **Artigo 42º.** No caso de renúncia do membro do Conselho Fiscal, a vaga será preenchida por um associado fundador, iluminador ou cultivador indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos. **Parágrafo primeiro.** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretária da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo segundo.** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes. **Artigo 43º.** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação. **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Artigo 44º.** A prestação de contas da Associação observará: **a)** os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; **b)** a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; **c)** A realização de auditoria por auditores externos independentes; **d)** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS - Artigo 45º.** As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, inclusive quanto à administração, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente

08/12
P

Adalberto

Adalberto

Adalberto

Adalberto

Adalberto

Adalberto

Adalberto

Adalberto

Adalberto

Adalberto

convocada para este fim. **Parágrafo único:** Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO - Artigo 46º. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades. **Artigo 47º.** Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados. **Artigo 48º.** Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade pública (municipal, estadual ou federal), de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único:** Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 49º. A Associação poderá instituir um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Artigo 50º.** A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional seus dividendos, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais. **Artigo 51º.** O exercício financeiro terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais. **Artigo 52º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas. **Artigo 53º.** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Aprovado o Estatuto, passou-se à eleição e posse de sua primeira Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, que, também por aclamação unânime, ficaram assim constituídos: **DIRETORIA – Diretor-Presidente: THOMAS LEON DE SOUZA BARROS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], CEP: 18[REDACTED], na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, e-mail: t[REDACTED]@u[REDACTED].com.br; **Vice-Presidente: ANA BEATRIZ DE SOUZA BARROS BARBOSA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], CEP: [REDACTED], na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e-mail: b[REDACTED]@u[REDACTED].com.br; **Tesoureiro: WAGNER RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente na Rua [REDACTED], CEP: 18[REDACTED], na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, e-mail: w[REDACTED]@g[REDACTED].com; **Secretário: FABIOLA ROMERO MIZUNO DE SOUZA BARROS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente na Rua [REDACTED], CEP: 18[REDACTED], na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, e-mail: g[REDACTED]@u[REDACTED].com.br; **1º Suplente: CASSIO TADEU DE SOUZA BARROS**

09/12
P

Edilene

Carolina

Ana Beatriz de Souza Barbosa

Roberto de Souza

Wagner Rodrigues de Lima

Fabiola Romero Mizuno de Souza Barros

Thomas Leon de Souza Barros

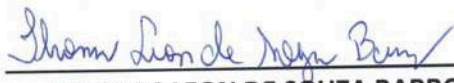
Thomas Leon de Souza Barros

10/12
P5

JUNIOR, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED].247.[REDACTED]-[REDACTED], expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].263.518-[REDACTED], residente na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], CEP: 18.[REDACTED]-[REDACTED], na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, e-mail: [REDACTED]@u[REDACTED].com.br; **2º Suplente: FELIPE DE SOUZA BARROS TRANQUILLI BARBOSA**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED].847.[REDACTED]-[REDACTED], expedida pela SSP/SP devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].936.598-[REDACTED], residente na Rua [REDACTED], CEP: 04[REDACTED]-[REDACTED], na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e-mail: [REDACTED]@u[REDACTED].com.br; **CONSELHO FISCAL: RODRIGO SILVA SANTANA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED].557.[REDACTED]-[REDACTED], expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].382.218-[REDACTED], residente na Rua [REDACTED], Nº [REDACTED], CEP: 18.[REDACTED]-[REDACTED], na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, e-mail: [REDACTED]@u[REDACTED].com.br; **LAERCIO HOLTZ RACHID**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED].174.[REDACTED]-[REDACTED], expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].735.768-[REDACTED], residente na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], CEP: 18.[REDACTED]-[REDACTED], na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, e-mail: [REDACTED]@u[REDACTED].com.br; **ERIKA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, coordenadora de RH, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED].784.[REDACTED]-[REDACTED], expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].130.238-[REDACTED], residente na Rua [REDACTED], Nº [REDACTED], CEP: 18.[REDACTED]-[REDACTED], na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, e-mail: [REDACTED]@u[REDACTED].com.br, sendo os eleitos declarados empossados, com mandato para o período de 04 (quatro) anos de 13 (treze) de julho de 2.021 a 12 (doze) de Julho de 2.025. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembléia. Eu, [REDACTED] **ANA BEATRIZ DE SOUZA BARROS BARBOSA**, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Sarapuí - SP, 13 de julho de 2021.


THOMAS LEON DE SOUZA BARROS
PRESIDENTE DA A.G.

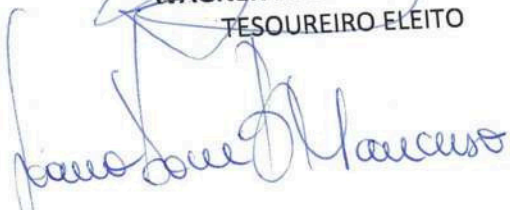

THOMAS LEON DE SOUZA BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE ELEITO


ANA BEATRIZ DE SOUZA BARROS BARBOSA
VICE-PRESIDENTE ELEITO.

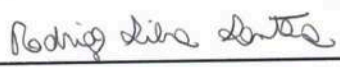

FABIOLA ROMERO MIZUNO DE SOUZA BARROS
SECRETÁRIO ELEITO


WAGNER RODRIGUES DE LIMA
TESOUREIRO ELEITO


CASSIO TADEU DE SOUZA BARROS JUNIOR
1º SUPLENTE ELEITO


PAULO ROBERTO MARCUSO


FELIPE DE SOUZA BARROS TRANQUILLI BARBOSA
2º SUPLENTE ELEITO


RODRIGO SILVA SANTANA
CONSELHO FISCAL


LAERCIO HOLTZ RACHID
CONSELHO FISCAL

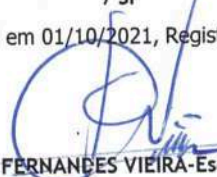

ERIKA ALVES DE OLIVEIRA
CONSELHO FISCAL

VISTO


JOANA DOIN BRAGA MANCUSO
OAB/SP nº. 283.636

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapetininga
/ SP

Protocolado sob nº 15273 em 01/10/2021, Registrado/Microfilmado sob nº
8949, em 14/10/2021


SILAS FERNANDES VIEIRA-Escrevente

Emol.	Estado	Sefaz	R.Civil	T.Just.	Cond.	Iss	Fedmp	Total
30,30	8,61	5,89	1,59	2,08	0,00	0,91	1,45	50,84

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 940

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.336/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

NOME
JOANA DOIN BRAGA

FILIAÇÃO
FR [REDACTED]

TH [REDACTED]

NATURALIDADE
N [REDACTED] - RJ

RG
628 [REDACTED] - 1FPRJ

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
19/12/2008

DATA DE NASCIMENTO
[REDACTED] 19 [REDACTED]

CNPJ
577.007 [REDACTED]

VIA EXPEDIDO EM
01 01/05/2009

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
283636/SP

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL



OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IGUAPE, S.P.
São Paulo - Capital - tel: (11) 4306-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

03 SET 2021

VALIDO SEMPRE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,90

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapetininga /

Rua Carlos Cardoso nº 343 - Jd. Mesquita - Itapetininga - SP - Fone: (015) 3271- 0322

BEL. SENEVAL VELOSO DA SILVA - Oficial

CPF 497.128-██

CNPJ CPF 497.128-██

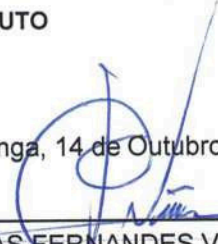
CERTIDÃO

CERTIFIC O, que o presente título foi protocolado em **01/10/2021**
sob o nº **15273** e nesta data autuado, digitalizado e procedido o seguinte ato:

Registrado sob nº 8949

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO ZILDA NAIR DE SOUZA BARROS
Emitente.....: ASSOCIAÇÃO ZILDA NAIR DE SOUZA BARROS
Natureza do Título.....: ESTATUTO

Itapetininga, 14 de Outubro de 2021.



SILAS FERNANDES VIEIRA
Escrevente

Registro.....:	R\$	30,30
Averbação.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	0,00
Página(s) Adicional(is).....:	R\$	0,00
Via(s) Excedente(s).....:	R\$	0,00
Subtotal.....:	R\$	30,30
Ao Estado.....:	R\$	8,61
Ao Sefaz.....:	R\$	5,89
Ao Sinoreg.....:	R\$	1,59
Ao Tribunal.....:	R\$	2,08
Ao Iss.....:	R\$	0,91
Ao Fedmp.....:	R\$	1,45

TOTAL DOS EMOLUMENTOS :	R\$	50,84
VALOR DO DEPÓSITO.....:		0,00
RECEBER.....:	R\$	50,84



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque , Banco

Data: __/__/__

Nome.....: _____

RG.....: _____

Endereço: _____

Ass.....: _____

1205194PJJ000003652JD21J